

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que realizará licitação, com registro de preços, visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS**, PARA CONTEMPLAR AS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME PROJETO “SUSTENTABILIDADE NOS VALES” - CONVÊNIO N° 19.16.2004.0052062/2025-39”, celebrado entre o consórcio Conservar Mucuri e o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos de Artigo nº 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Modalidade da Licitação	PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO POR LOTE
Modo de Disputa	ABERTO
Recebimento das Propostas	A partir da publicação do edital até às 08h29m do dia 03/07/2026
Referência de horário	Horário de Brasília/DF
Abertura para envio das propostas	08:30h do dia 03/07/2026
Sessão de Lances	09:00h do dia 03/07/2026
Plataforma	Licitacão Digital https://licitar.digital/
Link do edital	https://www.conservarmucuri.com.br/licitacoes/1

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a realização de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS PARA CONTEMPLAR AS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME PROJETO “SUSTENTABILIDADE NOS VALES” - CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0052062/2025-39”**, destinada ao atendimento das necessidades técnicas, legais e ambientais do convênio celebrado entre o consórcio Conservar Mucuri e o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP, com critério de julgamento de **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, em conformidade com o Termo de Referência parte integrante deste processo, contido neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UNID	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
Lote 01	PRENSA ENFARDADEIRA FARDOS: 1,10 x 1,00 x 60 cm, por 250 kg. MOTOR: De 10 CV Trifásico 220/380.	09 unidades	R\$ 32.000,00	R\$ 288.000,00
Lote 02	BALANÇA ELETROMECÂNICA 1.000KG PLATAFORMA Plataforma: 1.00m x 1.00m.	10 unidades	R\$4.000,00	R\$ 40.000,00
Lote 03	EMPILHADEIRA MANUAL Capacidade 500 kg - elevação 1.600 mm.	10 unidades	R\$5.988,00	R\$59.880,00
Lote 04	CARRINHO PALETEIRA MANUAL Carga Máxima: 2000KG Chassi: 1/4' – 1,50mm base em relação ao solo 10 centímetros.	16 unidades	R\$4.694,00	R\$75.104,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UNID	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
Lote 05	CONTAINER COLETOR DE LIXO Container em polietileno de alta densidade (PEAD), 1000L, com rodas e tampa sem pedal.	15 unidades	R\$1.700,00	R\$25.500,00
TOTAL: R\$488.484,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).				

1.1.1. Compreendem-se na presente contratação o fornecimento de estruturas metálicas operacionais, destinadas ao acondicionamento, armazenamento e transporte de materiais recicláveis, devendo os itens ser novos, de primeiro uso, adequados às atividades das Associações de Catadores e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, abrangendo, no mínimo as seguintes características, conforme descrito:

- **Prensa Enfardadeira** (Lote 01): equipamento destinado à compactação de materiais recicláveis, devendo possuir capacidade para produção de fardos com dimensões aproximadas de 1,10 m x 1,00 m x 0,60 m, com peso médio de até 250 kg por fardo, acionamento por motor trifásico de 10 CV, tensão 220/380V, estrutura metálica reforçada e componentes adequados para operação contínua em unidades de triagem de resíduos recicláveis.
- **Balança Eletromecânica Plataforma** (Lote 02): equipamento destinado à pesagem de materiais recicláveis, com capacidade mínima de 1.000 kg, plataforma medindo aproximadamente 1,00 m x 1,00 m, estrutura resistente ao uso industrial, sistema de leitura de fácil visualização e precisão compatível com as atividades de controle e comercialização dos materiais recicláveis.
- **Empilhadeira Manual** (Lote 03): equipamento para movimentação vertical de cargas, com capacidade mínima de 500 kg e elevação mínima de 1.600 mm, estrutura metálica reforçada, sistema de acionamento manual seguro e adequado para utilização em ambientes de armazenamento e beneficiamento de resíduos recicláveis.
- **Carrinho Paleteira Manual** (Lote 04): equipamento destinado à movimentação horizontal de cargas paletizadas, com capacidade mínima de 2.000 kg, chassi

confeccionado em chapa de aço com espessura mínima de 1/4" (aproximadamente 1,50 mm), rodas apropriadas para uso industrial e sistema hidráulico compatível com a capacidade de carga exigida.

- **Container Coletor de Lixo** (Lote 05): recipiente fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade volumétrica de 1.000 litros, equipado com tampa articulada e rodas para deslocamento, sem sistema de pedal, devendo apresentar elevada resistência mecânica, proteção contra intempéries e adequação para acondicionamento temporário de resíduos recicláveis.

1.1.2. Integram os objetos das presentes contratações, além da aquisição de equipamentos descritos no item 1.1.1, as seguintes obrigações da contratada:

- a) Fornecimento dos equipamentos completos, incluindo todos os componentes, peças, acessórios e elementos necessários ao seu pleno funcionamento;
- b) Equipamentos novos, sem uso, não sendo admitidos produtos reconicionados, reutilizados ou de procedência duvidosa;
- c) Fornecimento de itens com padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade e segurança, adequados ao uso contínuo em ambientes operacionais, especialmente no manejo de resíduos recicláveis;
- d) Possibilidade de realização de inspeção técnica dos equipamentos pela Administração, no momento do recebimento e/ou previamente à sua aceitação, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada disponibilizar, quando solicitado, informações, documentos técnicos, catálogos, manuais, certificados e demais elementos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos exigidos;
- e) Entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, acompanhados de documentação técnica e fiscal pertinente, possibilitando a conferência e o recebimento pela Administração;
- f) Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, assegurando a substituição ou reparo em caso de defeitos, vícios ou desconformidades.
- g) Realização do transporte, carregamento, descarregamento e demais procedimentos necessários à entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, sem ônus adicional para a contratante;

h) Substituição, reparo ou correção, às expensas da contratada, de quaisquer defeitos, falhas ou inconformidades constatadas durante o período de garantia, em prazo compatível com a natureza do problema e sem prejuízo às atividades desenvolvidas pelas associações beneficiárias.

1.1.3. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em estrita observância às especificações constantes neste Edital, admitindo-se pequenas variações dimensionais desde que não comprometam a funcionalidade, a capacidade operacional, a segurança ou a finalidade dos equipamentos.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

1.2.2. **ANEXO II – Modelo para Proposta;**

1.2.3. **ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;**

1.2.4. **ANEXO IV - Minuta do Contrato;**

1.2.5. **ANEXO V - Declaração Unificada**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis.

2.2. A adoção da modalidade Pregão justifica-se em razão da natureza comum dos bens objeto da contratação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, isonomia e seleção da

proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O procedimento será processado por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando a conveniência administrativa de realizar contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade dos recursos vinculados ao projeto, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.5. O **modo de disputa** adotado será o **aberto**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

2.6. A presente contratação decorre da execução do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, vinculado ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, destinado ao fortalecimento da infraestrutura operacional das Associações de Catadores dos municípios consorciados.

2.7. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente nos arts. 47, 48 e 49, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, na forma e limites estabelecidos na legislação vigente e neste Edital.

2.8. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, contribuindo para o fortalecimento da coleta seletiva, da logística de materiais recicláveis, da inclusão socioprodutiva dos catadores e da promoção do desenvolvimento sustentável nos municípios beneficiários.

2.9. A licitação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as boas práticas de

governança, gestão de riscos e controle das contratações públicas, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Considerando que os recursos destinados à presente contratação são oriundos de instrumento celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a execução contratual deverá observar rigorosamente os mecanismos de controle, fiscalização, rastreabilidade, transparência e prestação de contas exigidos pela legislação aplicável, pelo convênio firmado e pelos órgãos de controle competentes.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

3.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe o art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante e/ou não motivadas.

3.3 Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 3.1 deste edital.

3.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.licitardigital.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vinculando os participantes e a administração.

3.5 As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o agente de contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

3.6 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.7 O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública; os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço www.licitardigital.com.br.

3.8 O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e orçamentos estimados, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A presente licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a existência de preços registrados não gera obrigação de contratação por parte da Administração.

4.2. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente à época da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente.

4.3. Os recursos destinados às futuras aquisições são oriundos do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, celebrado entre o Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – Conservar Mucuri e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP.

4.4. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas pelo setor contábil-financeiro quando da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes do referido Convênio.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e

que estejam previamente credenciadas na plataforma Licitar Digital, observadas as exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

5.2. A participação no certame implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na minuta contratual, quando aplicável, e na legislação pertinente.

5.3. As licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais atos praticados durante o certame.

5.4. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoa física;

b) empresa que se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da penalidade aplicada;

e) empresa suspensa de participar de licitação, durante o período da sanção, quando aplicável;

f) empresa estrangeira que não possua autorização de funcionamento no País, quando exigida pela legislação;

g) empresa cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

h) cooperativas, caso a natureza do objeto seja incompatível com o regime jurídico cooperativista, conforme justificativa constante dos autos.

5.5. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.6. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto licitado, que consiste na fabricação e fornecimento de equipamentos e estruturas metálicas padronizadas, usualmente disponibilizadas por empresas atuantes individualmente no mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

5.7. Considerando a natureza comum do objeto, os quantitativos previstos, a ausência de complexidade técnica relevante e a ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências do certame, a admissão de consórcios poderia reduzir a competitividade, concentrar mercado e dificultar a gestão contratual, a fiscalização da execução e a responsabilização dos contratados, sem apresentar benefícios concretos à Administração.

5.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação:

- a) agente público do Consórcio Conservar Mucuri;
- b) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo capaz de caracterizar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;
- c) empresa da qual participe agente público vinculado ao órgão promotor da licitação, na condição de sócio, dirigente, administrador, controlador ou responsável técnico.

5.9. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10. A participação neste Pregão Eletrônico não gera direito à contratação, cabendo à Administração realizar as contratações futuras de acordo com sua necessidade, disponibilidade orçamentária e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá por meio da plataforma Licitar Digital, mediante prévio credenciamento da licitante, observadas as regras de utilização do sistema e as disposições constantes neste Edital.

6.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

6.3. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

6.4. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico, na forma prevista pela plataforma utilizada.

6.5. A proposta deverá ser apresentada para cada item licitado, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto ofertado;
- b) marca, fabricante, modelo ou referência comercial, quando aplicável;
- c) valor unitário do item;
- d) valor total do item;
- e) demais informações exigidas pelo sistema eletrônico e pelo Termo de Referência.

6.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável, bem como declaração de que a licitante possui condições de cumprir integralmente as exigências da futura contratação.

6.7. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, tais como:

- a) fornecimento dos equipamentos, componentes, acessórios e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento;
- b) embalagens e acondicionamento adequados;
- c) transporte, frete, carga e descarga;
- d) tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes;
- e) seguros, quando aplicáveis;
- f) garantia dos bens;
- g) assistência técnica, quando aplicável;
- h) demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. A proposta deverá possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da abertura da sessão pública, permanecendo a licitante vinculada às condições ofertadas durante esse período.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo aceitável pela Administração após eventual negociação;
- c) contiverem vícios insanáveis;
- d) apresentarem informações incompatíveis com o objeto licitado;
- e) apresentarem vantagens não previstas neste Edital.

6.11. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento de informações constantes da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, vedada a

inclusão posterior de informação ou documento que deveria ter sido apresentado originariamente.

6.12. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por LOTE, conforme disposto neste Edital.

6.13. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA DISPUTA E CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio da plataforma Licitar Digital, com a divulgação das propostas recebidas para cada item/lote, iniciando-se a fase de análise preliminar das propostas pelo Pregoeiro.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações mínimas exigidas para o objeto.

7.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, sendo acompanhada em tempo real por todos os participantes.

7.4. Somente as licitantes cujas propostas forem consideradas classificadas participarão da etapa competitiva de lances.

7.5. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo as licitantes informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

7.6. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Iniciada a sessão, os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, sempre inferiores ao último lance por elas ofertado e registrado pelo sistema,

permanecendo dentro da faixa de classificação definida pela plataforma eletrônica, conforme suas regras operacionais.

7.8. Caso um lance seja registrado nos últimos 2 minutos, o sistema prorroga a disputa automaticamente por mais 2 minutos, sucessivamente. O sistema só encerra se não houverem novos lances nesse intervalo de prorrogação

7.9. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, objetivando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

7.10. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes por meio do sistema eletrônico, permanecendo registrados todos os atos praticados.

7.11. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos e o sistema eletrônico permanecer operante, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, na forma prevista pela plataforma eletrônica.

7.13. Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico que impeça a realização ou continuidade da sessão pública, o Pregoeiro adotará as medidas necessárias para sua suspensão e posterior retomada, mediante divulgação de aviso aos licitantes.

7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

a) disputa final entre os licitantes empatados, quando possível;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para contratos anteriores celebrados com a Administração Pública, quando houver informações disponíveis;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma da legislação aplicável;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos competentes.

7.15. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.16. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio em ato público, por meio eletrônico, com registro em ata e ampla publicidade aos participantes.

7.17. Encerrada a etapa de lances e definidos os critérios de desempate, o Pregoeiro procederá à análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observando sua compatibilidade com as exigências do Edital e com o valor estimado da contratação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. Encerrada a etapa de lances e após a aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar para cada item, quanto à adequação ao objeto, compatibilidade com as especificações técnicas exigidas e conformidade do preço ofertado.

8.3. A proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar preço compatível com os valores de mercado e com o orçamento estimado pela Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

- b) não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas no Edital ou no Termo de Referência;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo aceitável pela Administração após eventual negociação;
- d) apresentarem desconformidade insanável com quaisquer exigências do Edital;
- e) contiverem informações falsas ou inconsistentes que comprometam a avaliação da proposta.

8.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto ou que se revelem manifestamente insuficientes para cobertura dos custos de fabricação, fornecimento, transporte, garantia e demais obrigações contratuais.

8.6. Quando houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro deverá realizar diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, podendo ser solicitados, entre outros documentos:

- a) composição de custos e formação de preços;
- b) planilha de custos detalhada;
- c) contratos, pedidos ou propostas comerciais de fornecedores ou fabricantes;
- d) notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem o preço de aquisição dos equipamentos;
- e) declaração de exequibilidade da proposta;
- f) demais elementos aptos a comprovar a capacidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado.

8.7. A não comprovação da exequibilidade da proposta ou a recusa injustificada em apresentar os esclarecimentos solicitados ensejará sua desclassificação.

8.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originariamente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

8.9. Após o julgamento da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante provisoriamente vencedora, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

8.10. A negociação poderá abranger a redução do preço ofertado, melhoria das condições comerciais ou outros aspectos que contribuam para a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não impliquem alteração do objeto licitado, das especificações técnicas ou das condições essenciais da proposta.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, devendo todos os atos praticados serem registrados nos autos do processo e permanecer disponíveis para consulta dos interessados.

8.12. A recusa da licitante em negociar não implicará sua desclassificação automática, cabendo ao Pregoeiro avaliar a vantajosidade da proposta apresentada em face dos preços estimados pela Administração e dos preços praticados no mercado.

8.13. Concluída a negociação, quando houver, e constatada a conformidade da proposta, o Pregoeiro declarará a licitante provisoriamente vencedora do respectivo item, procedendo à análise dos documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.

8.14. O julgamento das propostas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, economicidade, motivação e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, a licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar o atendimento das exigências previstas neste Edital, mediante apresentação dos

documentos relacionados nos itens subsequentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, observados os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro.

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, quando aplicável;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva;
- d) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- e) ato de autorização para funcionamento no País, no caso de empresa estrangeira, quando exigido pela legislação.

9.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos

h) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo se outro prazo constar expressamente do documento;

9.5.2. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à verificação da capacidade econômico-financeira da licitante, quando houver indícios de insuficiência financeira para execução do objeto.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento ou execução satisfatória de objeto compatível com o objeto desta licitação.

9.6.2. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento satisfatório de equipamentos, máquinas ou bens permanentes compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando a aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente.

9.6.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível:

a) identificação da pessoa jurídica emitente;

- b) identificação da empresa executora;
- c) descrição do objeto fornecido ou fabricado;
- d) período de execução ou fornecimento;
- e) manifestação quanto à execução satisfatória do objeto.

9.6.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de demonstração da capacidade técnica da licitante, desde que guardem pertinência com o objeto licitado.

9.6.5. Não será exigida comprovação de experiência mínima em tempo de atividade, quantidade mínima de contratos executados ou experiência prévia junto à Administração Pública, em observância aos princípios da competitividade, proporcionalidade e ampla participação dos licitantes.

9.6.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos fornecimentos declarados.

9.7. Declarações

9.7.1. A licitante deverá apresentar as declarações (anexo V) exigidas pela legislação e pelo sistema eletrônico, especialmente aquelas relativas:

- a) ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) à inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) ao atendimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável;
- e) à plena ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital.

9.8. Disposições Gerais sobre a Habilitação

9.8.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por meio de documento digital que permita a verificação de sua autenticidade.

9.8.2. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observados os princípios da razoabilidade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa.

9.8.3. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora do respectivo item.

9.8.4. Na hipótese de inabilitação da licitante melhor classificada, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta apta a atender às exigências do Edital.

10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

10.1. Aplicam-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

10.2. Para usufruir dos benefícios previstos na legislação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

10.3. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

10.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

10.6. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada não apresente proposta inferior à da primeira colocada, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na mesma condição que se encontrem na faixa de empate, observada a ordem de classificação.

10.7. Não havendo contratação nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

10.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social ou trabalhista.

10.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, contado da declaração da licitante como vencedora do certame.

10.10. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante e devidamente justificada.

10.11. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.12. Os benefícios previstos neste capítulo serão concedidos em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e não se aplicarão nas hipóteses legalmente vedadas ou quando constatada a perda das condições que justificaram o enquadramento da empresa como beneficiária do tratamento diferenciado.

10.13. A falsidade da declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação

aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

11.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica quando conveniente e oportuno, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas na Ata.

11.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na legislação aplicável e neste Edital.

11.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que comprove desequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

11.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de manter suas obrigações, a Administração poderá promover a revisão dos preços ou cancelar o respectivo registro, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.8. Será admitida a formação de cadastro reserva, composto pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação obtida no certame.

11.9. O cadastro reserva poderá ser convocado nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, descumprimento das obrigações assumidas ou demais situações previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

11.10. Por se tratar de licitação feita com único propósito de atender ao Convênio - FUNEMP, não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços - ARP decorrente deste certame.

11.11. A vedação prevista no item anterior fundamenta-se nas características específicas do objeto, no planejamento da contratação, na origem dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, bem como na necessidade de assegurar a adequada execução do projeto, o controle quantitativo dos registros e a correta prestação de contas dos recursos empregados.

11.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

11.13. A Ata de Registro de Preços, suas alterações, aditamentos e eventuais cancelamentos serão divulgados nos meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, observados os princípios da transparência e publicidade.

12. DO REAJUSTE:

12.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses.

12.1.1 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

12.1.2 Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar ao Consórcio a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.1.3 A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

12.2 O Consórcio CONSERVAR MUCURI terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

12.2.1 O Fornecedor obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

12.3 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Consórcio CONSERVAR MUCURI negociará com o Fornecedor sua redução.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1 **Pelo Consórcio CONSERVAR MUCURI:** quando o fornecedor a) descumprir as condições da ata de registro de preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de

2021; e) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido; e por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

13.1.2 Pelo Fornecedor: a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços; b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

13.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Consórcio CONSERVAR MUCURI, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

13.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens

14. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

14.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

14.2. A formalização contratual será adotada em razão das características do objeto, que envolve o fornecimento de equipamentos com obrigações de garantia, fiscalização da execução e demais responsabilidades que demandam instrumento contratual específico, assegurando maior controle, rastreabilidade e segurança jurídica na contratação.

14.3. Convocado para assinatura, o adjudicatário deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.4. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

14.5. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor ou nas condições definidas pela Administração, conforme permitido pela legislação vigente.

14.6. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência definida em seu instrumento próprio, observando-se o prazo necessário para fabricação, entrega, recebimento definitivo, garantia e demais obrigações contratuais.

14.7. A contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação demonstradas durante o procedimento licitatório.

14.8. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como atender às solicitações de fiscalização, auditoria e prestação de informações relacionadas aos recursos oriundos do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39 e demais exigências dos órgãos de controle.

14.9. A celebração do contrato não afasta a aplicação das disposições constantes da Ata de Registro de Preços, que permanecerá vinculada à contratação durante toda a sua execução.

15. LOCAL DA ENTREGA

15.1 A entrega dos equipamentos será realizada no endereço indicado pela Administração, nas condições definidas no Termo de Referência (anexo); endereço: **Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580, Galpão, Bairro Serra Verde, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.801-457 (EXPOMINAS)**, podendo ser alterado por necessidade administrativa devidamente comunicada à CONTRATADA por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento.

16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E ENTREGA

16.1. O objeto deste Edital deverá ser entregue e executado conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I)

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Fornecer os equipamentos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, características, dimensões, capacidade operacional, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.2. Fornecer exclusivamente produtos novos, sem uso, de primeira qualidade, não sendo admitidos materiais reconicionados, reutilizados, remanufaturados ou com sinais de uso anterior;

17.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento integral de todos os componentes, peças, acessórios e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

17.4. Garantir que os equipamentos possuam resistência mecânica, estabilidade, durabilidade e segurança compatíveis com sua finalidade e com as condições operacionais das Associações de Catadores beneficiárias;

17.5. Disponibilizar, quando solicitado, condições e informações para realização de inspeções técnicas pela Administração durante o recebimento dos bens, com a finalidade de verificação de conformidade;

17.6. Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que venham a ser reprovados em inspeções realizadas no recebimento ou que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades;

17.7. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, movimentação e entrega dos equipamentos até o local indicado pela Administração;

17.8. Entregar os bens devidamente acondicionados e protegidos contra danos, avarias, deformações, corrosão ou quaisquer situações que possam comprometer sua integridade;

- 17.9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para fornecimento, entrega, substituição e garantia dos equipamentos;
- 17.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos contratuais;
- 17.11. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações exigidas;
- 17.12. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de defeitos e falhas de funcionamento;
- 17.13. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.14. Designar preposto responsável para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a execução contratual;
- 17.15. Atender prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;
- 17.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, ambientais, logísticos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- 17.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar parcela substancial do objeto sem prévia autorização da Administração, observados os limites legais;
- 17.18. Emitir as respectivas Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente e com as informações constantes das Ordens de Fornecimento e contratos emitidos;
- 17.19. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

17.20. Observar as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança do trabalho, as normas ambientais e demais exigências legais relacionadas ao fornecimento dos equipamentos;

17.21. Não interromper o cumprimento das obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento da Administração, salvo nas hipóteses legalmente previstas;

17.22. Responder pela qualidade dos equipamentos fornecidos, incluindo seus componentes e características técnicas, assegurando sua adequação ao uso pretendido;

17.23. Cumprir integralmente as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato, deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos locais de entrega, quantitativos, cronograma e demais condições previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente;

18.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo os atos necessários à sua administração, acompanhamento e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

18.3. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento e/ou instrumentos contratuais, observando os quantitativos, condições e limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

18.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

18.5. Permitir, quando necessário, o acesso da CONTRATADA aos locais de entrega, prestando as informações indispensáveis à execução contratual;

18.6. Acompanhar a execução contratual, por meio de fiscal designado, realizando a verificação dos equipamentos fornecidos durante o recebimento provisório e definitivo,

com a finalidade de assegurar a conformidade dos bens com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

18.7. Receber provisória e definitivamente os bens fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade, resistência, funcionalidade e demais requisitos estabelecidos;

18.8. Recusar, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, desconformidades técnicas ou que não atendam às exigências previstas neste Termo de Referência;

18.9. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo para correção, substituição ou saneamento, quando cabível;

18.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente;

18.11. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;

18.12. Disponibilizar local adequado para recebimento dos equipamentos, bem como servidor responsável pelo acompanhamento e conferência da entrega;

18.13. Observar e exigir o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos bens fornecidos;

18.14. Zelar pela correta utilização dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP.

19. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1 O fiscal das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deste presente objeto será o servidor Lincoln Moreira Guedes;

19.2 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada.

20.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

20.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

20.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

20.5 - O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

20.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8 - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço/Contrato.

20.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \mid I = (6/100) \mid I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@conservarmucuri.com.br.

21. DAS SANÇÕES

21.1 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

21.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

21.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

21.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

21.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

21.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

21.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

21.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

21.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

21.5 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CIES) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

21.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

21.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

21.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais.

22.2. Os dados pessoais eventualmente coletados, tratados, armazenados ou compartilhados em razão deste procedimento licitatório e das futuras contratações serão utilizados exclusivamente para atendimento das finalidades públicas relacionadas à execução do objeto, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

22.3. A Administração Pública e a contratada deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.4. A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.5. O compartilhamento de dados pessoais com órgãos de controle, fiscalização, auditoria, controle interno, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos legalmente competentes não configurará violação à legislação de proteção de dados, quando realizado para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

22.6. Os dados e documentos constantes do processo licitatório estarão sujeitos às regras de publicidade previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), resguardadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

22.7. A participação neste certame implica ciência e concordância dos licitantes quanto ao tratamento dos dados necessários à condução do procedimento licitatório e à futura execução contratual.

Teófilo Otoni/MG, 23 de junho de 2026.

JORDAN MOTTA JORDÃO
Secretário Executivo
Consórcio Público - CONSERVAR MUCURI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PL 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS** DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME PROJETO “SUSTENTABILIDADE NOS VALES” - CONVÊNIO N° 19.16.2004.0052062/2025-39, destinados a atender às necessidades técnicas, legais e ambientais do convênio celebrado entre o consórcio Conservar Mucuri e o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP, conforme especificações a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD/ UNID.	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
Lote 01	PRENSA ENFARDADEIRA FARDOS: 1,10 x 1,00 x 60 cm, por 250 kg. MOTOR: De 10 CV Trifásico 220/380.	09 unidades	R\$ 32.000,00	R\$ 288.000,00
Lote 02	BALANÇA ELETROMECÂNICA 1.000KG PLATAFORMA Plataforma: 1.00m x 1.00m	10 unidades	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
Lote 03	EMPILHADEIRA MANUAL Capacidade 500 kg - elevação 1.600 mm.	10 unidade	R\$ 5.988,00	R\$59.880,00
Lote 04	CARRINHO PALETEIRA MANUAL Carga Máxima: 2000KG Chassi: 1/4' – 1,50mm	16 unidades	R\$4.694,00	R\$75.104,00
Lote 05	CONTAINER COLETOR DE LIXO Container em polietileno de alta densidade (PEAD), 1000L, com rodas e tampa sem pedal.	15 unidades	R\$1.700,00	R\$25.500,00
VALOR TOTAL: R\$488.484,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).				

1.2. Especificações e Quantitativos:

1.2.4. Além das especificações técnicas e dimensionais previstas no item 1.2.3, a futura contratação deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, fabricação, fornecimento, garantia e entrega descritos a seguir, os quais constituem condições obrigatórias para aceitação dos equipamentos e estruturas metálicas objeto deste Termo de Referência:

- a) Fornecimento dos equipamentos completos, incluindo todos os componentes, peças, acessórios e elementos necessários ao seu pleno funcionamento;
- b) Equipamentos novos, sem uso, não sendo admitidos produtos reconicionados, reutilizados ou de procedência duvidosa;
- c) Fornecimento de itens com padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade e segurança, adequados ao uso contínuo em ambientes operacionais, especialmente no manejo de resíduos recicláveis;
- d) Possibilidade de realização de inspeção técnica dos equipamentos pela Administração, no momento do recebimento e/ou previamente à sua aceitação, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada disponibilizar, quando solicitado, informações, documentos técnicos, catálogos, manuais, certificados e demais elementos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos exigidos;
- e) Entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, acompanhados de documentação técnica e fiscal pertinente, possibilitando a conferência e o recebimento pela Administração;
- f) Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, assegurando a substituição ou reparo em caso de defeitos, vícios ou desconformidades.

1.2.5. QUANTITATIVOS

1.2.5.1. O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a:

- 09 (nove) unidades de prensa enfardadeira;
- 10 (dez) unidades de balança eletromecânica plataforma;
- 10 (dez) unidades de empilhadeira manual;
- 16 (dezesesseis) unidades de carrinho paleteira manual;
- 15 (quinze) unidades de container coletor de lixo.

1.2.5.2. Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento realizado junto aos municípios consorciados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES – CONSERVAR MUCURI, considerando as Associações de Catadores atualmente em

funcionamento, bem como aquelas que se encontram em fase de estruturação e fortalecimento institucional no âmbito do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

1.2.5.3. O dimensionamento observou as necessidades operacionais identificadas para as atividades de recebimento, triagem, armazenamento, acondicionamento, movimentação e transporte de materiais recicláveis, buscando garantir infraestrutura mínima adequada para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelas associações beneficiárias.

1.2.5.4. A definição dos quantitativos considerou, ainda, a distribuição territorial dos municípios consorciados, a capacidade operacional das associações existentes, as demandas levantadas durante a fase de planejamento do projeto e as metas previstas no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, celebrado entre o CONSERVAR MUCURI e o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP.

1.2.5.4.1. Os quantitativos dos equipamentos não guardam necessariamente correspondência numérica entre si, uma vez que foram definidos a partir das necessidades específicas identificadas em cada município e associação beneficiária. Considerou-se, para tanto, o porte populacional dos municípios consorciados, o volume estimado de materiais recicláveis processados, a capacidade operacional instalada, a quantidade de catadores envolvidos nas atividades e o estágio de desenvolvimento institucional de cada associação.

1.2.5.4.2. Dessa forma, determinadas associações localizadas em municípios de maior porte ou que apresentam maior volume de materiais recicláveis demandam adequada segregação e processamento dos resíduos, enquanto outras associações, situadas em municípios menores ou com menor capacidade operacional, necessitam de quantitativos reduzidos de determinados equipamentos.

1.2.5.4.3. A distribuição dos equipamentos observará critérios técnicos definidos pela Administração durante a execução do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, visando assegurar a utilização racional dos recursos públicos, a eficiência operacional das associações beneficiárias e o atendimento das metas pactuadas no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

1.2.5.5. Os quantitativos previstos foram estabelecidos de forma a atender adequadamente às necessidades identificadas, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, sem prejuízo da qualidade e da efetividade das ações de fortalecimento da coleta seletiva e inclusão socioproductiva dos catadores.

1.2.5.6. A descrição detalhada dos itens, especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos encontra-se consolidada na planilha integrante deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade Administrativa

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição equipamentos operacionais para atividades de coleta, triagem, processamento e armazenamento de materiais recicláveis, visando atender às necessidades das Associações de Catadores vinculadas aos municípios consorciados ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES – CONSERVAR MUCURI.

2.1.2. A contratação decorre da execução do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, vinculado ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, que prevê ações voltadas ao fortalecimento da coleta seletiva, da gestão integrada de resíduos sólidos e da inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis.

2.1.3. Enquanto entidade responsável pela articulação e implementação de políticas públicas intermunicipais relacionadas à gestão de resíduos sólidos, o CONSERVAR MUCURI possui o dever institucional de promover condições adequadas para o funcionamento das associações beneficiárias, contribuindo para o aprimoramento de sua capacidade operacional e para o alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

2.2. Contexto Operacional da Contratação

2.2.1. As Associações de Catadores desempenham papel fundamental na coleta, triagem, armazenamento e comercialização de materiais recicláveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais, a ampliação da reciclagem e a geração de trabalho e renda para famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.2.2. Entretanto, levantamento realizado junto aos municípios consorciados identificou limitações estruturais relevantes, especialmente relacionadas à insuficiência ou ausência de equipamentos adequados para triagem, movimentação, armazenamento e transporte dos materiais recicláveis, comprometendo a eficiência operacional das associações e as condições de trabalho dos catadores.

2.2.3. Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos operacionais descritos constituem medida necessária para proporcionar infraestrutura mínima adequada às atividades desenvolvidas pelas associações beneficiárias.

2.2.4. A inexistência ou insuficiência desses equipamentos dificulta a organização dos processos de trabalho, reduz a produtividade das atividades de triagem, compromete o armazenamento adequado dos materiais recicláveis e limita a expansão das ações de coleta seletiva nos municípios participantes.

2.3. Relevância e Benefícios da Contratação

2.3.1. As **prensas enfardadeiras** possibilitarão a compactação dos materiais recicláveis, reduzindo significativamente o volume armazenado, otimizando o espaço físico disponível e aumentando o valor agregado dos resíduos comercializados. Além disso, contribuirão para a melhoria da organização operacional das associações e para a ampliação da capacidade de processamento dos materiais coletados.

2.3.2. As **balanças eletromecânicas de plataforma** permitirão a pesagem precisa dos materiais recicláveis recebidos e comercializados, assegurando maior controle operacional, transparência na apuração da produção, confiabilidade na comercialização dos materiais e melhor gestão dos resultados econômicos das associações.

2.3.3. As **empilhadeiras manuais** contribuirão para a movimentação segura e eficiente de fardos, pallets e demais cargas dentro das unidades de triagem, reduzindo o esforço físico dos trabalhadores, melhorando as condições ergonômicas e aumentando a produtividade das atividades operacionais.

2.3.4. Os **carrinhos paleteiros manuais** possibilitarão o transporte interno de materiais acondicionados em pallets, promovendo maior agilidade nas operações de carga, descarga, armazenamento e expedição dos recicláveis, além de reduzir riscos de acidentes e danos aos materiais movimentados.

2.3.5. Os **contêineres coletores de resíduos** permitirão o acondicionamento adequado dos materiais recicláveis em pontos estratégicos de coleta, contribuindo para a organização do sistema de recebimento de resíduos, evitando a dispersão de materiais, reduzindo impactos ambientais e ampliando a participação da população nas ações de coleta seletiva e reciclagem.

2.3.6. De forma integrada, os equipamentos a serem adquiridos promoverão o fortalecimento da infraestrutura operacional das associações de catadores, proporcionando maior eficiência na triagem, movimentação, armazenamento, pesagem e comercialização dos materiais recicláveis, com reflexos diretos na geração de trabalho e renda, na inclusão socioeconômica dos catadores e na ampliação dos índices de recuperação e reciclagem de resíduos sólidos nos municípios consorciados.

2.4. Consequências da Não Contratação

2.4.1. A não realização da presente contratação poderá comprometer significativamente o funcionamento das Associações de Catadores beneficiárias,

mantendo limitações estruturais que impactam diretamente a produtividade, a segurança operacional e a adequada gestão dos materiais recicláveis.

2.4.2. A ausência dos equipamentos necessários poderá prejudicar o cumprimento das metas previstas no Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, reduzindo a efetividade das ações de fortalecimento da coleta seletiva e inclusão socioproductiva dos catadores.

2.4.3. Além dos impactos operacionais e sociais, a não execução da contratação poderá comprometer a adequada aplicação dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, sujeitando o projeto a questionamentos pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.

2.5. Adequação ao Interesse Público e ao Planejamento Institucional

2.5.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do CONSERVAR MUCURI, às metas estabelecidas no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39 e às diretrizes previstas no Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

2.5.2. A solução proposta mostra-se adequada, necessária e economicamente vantajosa, considerando a durabilidade dos equipamentos, a melhoria das condições operacionais das associações beneficiárias e os resultados esperados para a gestão integrada de resíduos sólidos nos municípios consorciados.

2.5.3. A contratação também se encontra em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente no que se refere ao incentivo à coleta seletiva, à valorização dos catadores de materiais recicláveis e à promoção da gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

2.5.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e plenamente justificada, constituindo medida essencial para o fortalecimento das Associações de Catadores, para a melhoria da infraestrutura operacional das unidades beneficiárias e para a efetiva execução das ações previstas no Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na aquisição de equipamentos operacionais para atender as necessidades das associações de catadores.

3.2. A solução foi definida a partir do levantamento de técnico e mercadológico realizado no Estudo Técnico Preliminar, que analisou alternativas disponíveis para

atendimento da demanda, incluindo a utilização de estruturas já existentes, a locação de equipamentos e a aquisição de bens permanentes.

3.3. Após análise técnica e econômica das alternativas disponíveis, verificou-se que a aquisição de equipamentos novos constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a durabilidade dos bens, a possibilidade de adequação às necessidades específicas do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, a incorporação ao patrimônio público e a melhor relação custo-benefício ao longo de sua vida útil.

3.4. A utilização de estruturas já existentes mostrou-se inviável em razão da inexistência de equipamentos em quantidade suficiente e em condições adequadas para atendimento das demandas das associações beneficiárias, além da possibilidade de comprometer estruturas atualmente utilizadas em outras atividades dos municípios consorciados.

3.5. A alternativa de locação também foi considerada inadequada, tendo em vista a geração de custos continuados, a ausência de incorporação dos bens ao patrimônio público, as limitações para adequação das estruturas às necessidades operacionais do projeto e a menor vantajosidade econômica no médio e longo prazo.

3.6. A solução contempla o fornecimento integral dos equipamentos, incluindo todos os componentes, acessórios, dispositivos, manuais, garantias e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, bem como os serviços de transporte, carga, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência..

3.7. Os equipamentos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, resistência mecânica, segurança, durabilidade e funcionalidade compatíveis com o uso contínuo em ambientes operacionais destinados ao manejo de resíduos recicláveis.

3.8. A Administração poderá realizar a fiscalização dos equipamentos no momento da entrega e durante o recebimento provisório e definitivo, mediante verificação das especificações técnicas, características, condições de funcionamento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo solicitar à contratada a apresentação de catálogos, manuais, certificados, laudos ou outros documentos que comprovem a conformidade dos bens fornecidos.

3.9. A solução contempla todo o ciclo de vida dos equipamentos, compreendendo as etapas de aquisição, transporte, entrega, recebimento, utilização operacional, manutenção decorrente da garantia contratual e destinação adequada ao final de sua vida útil, observando-se os princípios da sustentabilidade, eficiência e economicidade.

3.10. Considerando sua natureza de bens permanentes, os equipamentos apresentam expectativa de utilização por período significativamente superior à vigência contratual,

proporcionando benefícios contínuos às Associações de Catadores e reduzindo a necessidade de futuras contratações para reposição de estruturas básicas de trabalho.

3.11. A adoção da solução permitirá a estruturação e fortalecimento das atividades desenvolvidas pelas associações beneficiárias, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos catadores, aumento da produtividade operacional, organização dos processos de triagem, armazenamento e transporte dos materiais recicláveis e ampliação da eficiência dos sistemas de coleta seletiva nos municípios consorciados.

3.12. Como resultados esperados, destacam-se a melhoria da infraestrutura operacional das associações, a ampliação da capacidade de processamento e acondicionamento dos materiais recicláveis, a implantação e fortalecimento de ecopontos, o incremento da coleta seletiva, a redução da disposição inadequada de resíduos e o fortalecimento da inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis.

3.13. A solução encontra-se alinhada aos objetivos do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, às metas estabelecidas no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, bem como às diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.14. Dessa forma, conclui-se que a solução adotada apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, atendendo integralmente à necessidade identificada pela Administração e observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E ENTREGA

4.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos operacionais de coleta, triagem, processamento e armazenamento de resíduos recicláveis, visando à estruturação das Associações de Catadores beneficiárias do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

4.2. Os equipamentos adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as características mínimas exigidas para cada item, bem como os padrões de qualidade, resistência, durabilidade, segurança e funcionalidade compatíveis com o uso contínuo em ambientes operacionais destinados ao manejo de resíduos recicláveis.

4.3. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso e fabricação recente, não sendo admitidos produtos usados, remanufaturados, reconicionados, recuperados ou provenientes de mostruário.

4.4. A contratada deverá fornecer os equipamentos completos, acompanhados de todos os componentes, acessórios, dispositivos, peças, manuais e demais elementos necessários ao seu perfeito funcionamento e utilização, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, desde que indispensáveis ao atendimento das especificações técnicas e da finalidade a que se destinam.

4.5. Os equipamentos deverão apresentar resistência e desempenho compatíveis com sua finalidade, sendo constituídos por materiais adequados às condições normais de utilização, observando os requisitos de segurança, durabilidade e confiabilidade operacional.

4.6. As dimensões, capacidades, características técnicas e demais especificações dos equipamentos deverão observar rigorosamente os parâmetros definidos pela Administração, admitindo-se apenas as variações inerentes aos padrões de fabricação do fabricante, desde que não comprometam a funcionalidade, a segurança ou a finalidade do objeto.

4.7. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com a execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Administração.

4.8. A Administração poderá realizar inspeções e verificações técnicas dos equipamentos durante as etapas de entrega e recebimento, mediante análise das características dos bens fornecidos e da documentação técnica apresentada, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, catálogos, manuais, certificados, laudos, fichas técnicas e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas pela Administração.

4.10. Os equipamentos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente montados quando aplicável, acompanhados da documentação técnica, manuais de operação, termos de garantia e documentação fiscal pertinente.

4.11. A entrega deverá observar métodos adequados de acondicionamento, embalagem e transporte, garantindo a integridade dos bens durante todo o trajeto até o local de recebimento.

4.12. A contratada deverá observar as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis ao objeto, bem como as especificações do fabricante e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

4.13. Como requisito de sustentabilidade, os equipamentos fornecidos deverão apresentar características que favoreçam a durabilidade, a eficiência operacional, a redução da necessidade de manutenção corretiva e a adequada destinação de seus componentes ao final da vida útil, em consonância com os princípios da economicidade e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010.

4.14. A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstos no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16. Como requisito de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento de equipamentos, máquinas, bens permanentes ou materiais de natureza e complexidade compatíveis com os itens objeto desta licitação, evidenciando a capacidade da licitante para executar satisfatoriamente o fornecimento pretendido.

4.17. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos, parcelas de maior relevância ou experiência específica em fornecimento para a Administração Pública, observando-se os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade.

4.18. O fornecimento será realizado de forma integral, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pela Administração.

4.19. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 60 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos casos legalmente admitidos e mediante justificativa aceita pela Administração.

4.20. O local de entrega será definido pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, observado o interesse público e as necessidades das Associações beneficiárias.

4.21. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios construtivos, falhas estruturais, defeitos de soldagem, pintura ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

4.22. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem quaisquer ônus para a Administração, pela substituição, reparação ou correção dos equipamentos, componentes, peças ou acessórios que apresentarem defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou inconformidades em relação às especificações exigidas, desde que não decorrentes de uso inadequado, mau uso ou desgaste natural.

4.23. A solução contratada deverá proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de coleta seletiva, triagem, armazenamento e transporte de materiais recicláveis, contribuindo para o fortalecimento das Associações de Catadores, para o cumprimento das metas do Projeto “Sustentabilidade nos Vales” e para a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado da presente contratação foi definido com base nos recursos previstos no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, celebrado entre o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES – CONSERVAR MUCURI e o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, destinado à execução do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

5.2. Em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração realizou pesquisa de preços visando estimar o valor da contratação e verificar a compatibilidade dos valores previstos no plano de trabalho do convênio com os preços praticados no mercado para objetos de características semelhantes.

5.3. A estimativa de preços foi elaborada com base em cotações obtidas junto a fornecedores e empresas atuantes no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto da contratação, bem como mediante análise de parâmetros complementares admitidos pela legislação aplicável, buscando assegurar a obtenção de valores compatíveis com a realidade de mercado.

5.4. O valor estimado para cada item é o seguinte:

- a) Item 01 – Prensa Enfardadeira: valor unitário de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e valor total de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para 09 (nove) unidades;
- b) Item 02 – Balança Eletromecânica Plataforma 1.000 kg: valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para 10 (dez) unidades;
- c) Item 03 – Empilhadeira Manual: valor unitário de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais) e valor total de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) para 10 (dez) unidades;
- d) Item 04 – Carrinho Paleteira Manual: valor unitário de R\$ 4.694,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais) e valor total de R\$ 75.104,00 (setenta e cinco mil, cento e quatro reais) para 16 (dezesesseis) unidades;
- e) Item 05 – Contêiner Coletor de Lixo: valor unitário de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) e valor total de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para 15 (quinze) unidades.

5.5. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$488.484,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

5.6. Os valores estimados possuem caráter referencial e destinam-se exclusivamente à instrução do procedimento licitatório, podendo os valores contratados resultar inferiores em razão da competitividade do certame e da adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

5.7. Os preços ofertados pelos licitantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo aquisição dos equipamentos, componentes e acessórios, transporte, frete, carga, descarga, embalagem, tributos, encargos, seguros, garantia, assistência técnica, quando aplicável, e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais durante a execução do contrato.

5.8. A Administração somente adjudicará e contratará propostas cujos preços sejam considerados compatíveis com os valores de mercado, podendo realizar diligências para aferição da exequibilidade das propostas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. A presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, tendo sido considerada a totalidade da demanda identificada para atendimento exclusivo das

ações previstas no Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, observando-se os princípios do planejamento, economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Os bens adquiridos serão destinados exclusivamente à execução das ações previstas no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39 e ao atendimento das Associações de Catadores beneficiárias do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de convênio e demais normas aplicáveis à gestão dos recursos públicos.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por lote**.

6.2. A utilização da modalidade Pregão justifica-se em razão de o objeto ser composto por bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Edital, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O Sistema de Registro de Preços foi adotado em razão da possibilidade de atendimento futuro das demandas dos municípios consorciados e das Associações de Catadores contempladas pelo Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, proporcionando maior eficiência na gestão das aquisições, flexibilidade administrativa e racionalização dos procedimentos de contratação, observadas as disposições do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, considerando a inexistência de interdependência técnica entre os objetos licitados e a possibilidade de fornecimento individualizado dos equipamentos, medida que amplia a competitividade do certame, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa e observa as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle.

6.5. As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo, quando aplicável:

- a) fornecimento dos equipamentos, componentes, acessórios e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento;
- b) embalagens e acondicionamento adequados;
- c) transporte, frete, carga e descarga;
- d) tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes;

- e) seguros, quando aplicáveis;
- f) garantia dos bens;
- g) assistência técnica, quando aplicável;
- h) demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência e no Edital.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do Edital ou deste Termo de Referência;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- c) apresentarem preços superiores ao orçamento estimado da contratação, quando não houver êxito em eventual negociação;
- d) contiverem vícios insanáveis;
- e) apresentarem informações falsas ou incompatíveis com a realidade de execução do objeto.

6.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para aferição da exequibilidade das propostas, observando-se o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Quando houver indícios de inexequibilidade, poderá ser exigida da licitante a apresentação de documentos e informações complementares que demonstrem a viabilidade econômica da proposta, tais como:

- a) composição de custos e formação de preços;
- b) planilha de custos detalhada;
- c) contratos, pedidos ou propostas comerciais de fornecedores ou fabricantes;
- d) notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem o preço de aquisição dos equipamentos;
- e) declaração de exequibilidade da proposta;
- f) demais elementos aptos a comprovar a capacidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado.

6.10. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá realizar negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de

condições mais vantajosas para a Administração, observado o disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A habilitação da licitante melhor classificada observará os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica definidos no Edital e neste Termo de Referência.

6.12. A qualificação técnica será exigida em razão das características específicas do objeto, que envolve o fornecimento de equipamentos operacionais destinados ao uso contínuo em atividades de coleta seletiva, triagem, acondicionamento e transporte de materiais recicláveis, demandando aptidão técnica compatível com o objeto a ser contratado.

6.13. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento satisfatório de equipamentos, máquinas ou bens permanentes compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando a aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente.

6.14. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, transparência e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. As propostas deverão contemplar a totalidade do quantitativo previsto para cada item constante da planilha de especificações e quantidades, não sendo admitidas propostas parciais ou que considerem quantitativos inferiores aos estabelecidos pela Administração.

6.16. Para fins de formulação da proposta, a licitante deverá considerar integralmente os quantitativos máximos estimados, por lote, para registro.

6.17. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por item**, devendo o preço ofertado corresponder ao fornecimento integral do quantitativo máximo estimado para cada item, observadas todas as especificações técnicas, obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.18. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem quantitativos divergentes dos previstos pela Administração;
- b) condicionarem o fornecimento à aquisição de quantidade diversa da estimada;
- c) apresentarem restrições ou limitações incompatíveis com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) deixarem de contemplar quaisquer dos requisitos técnicos exigidos para o respectivo item.

6.19. A exigência de apresentação de proposta para a integralidade do quantitativo máximo estimado de cada item justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada formação dos preços, a comparabilidade objetiva das propostas, a padronização dos equipamentos, a eficiência do planejamento da contratação e a correta aplicação dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, observando-se os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.20. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo para fins de registro de preços e não constituem obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as aquisições conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e execução do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto ocorrerá mediante aquisição de equipamentos operacionais de coleta, triagem, processamento e armazenamento de resíduos recicláveis, descritos neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual decorrente.

7.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de contrato administrativo, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

7.3. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos equipamentos após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.

7.4. Durante o processo de recebimento dos equipamentos, a Administração poderá realizar inspeções técnicas, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com a finalidade de verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, dimensões, funcionalidades, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. Para viabilizar o acompanhamento previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados e fornecer as informações e documentos necessários à fiscalização e ao recebimento dos bens, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução do objeto.

7.6. A eventual realização de inspeções pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade dos equipamentos fornecidos.

7.7. Os equipamentos deverão ser entregues novos, completos e em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, termo de garantia e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

7.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, movimentação e entrega dos equipamentos, devendo adotar todas as medidas necessárias para preservar sua integridade até o recebimento pela Administração.

7.9. Os equipamentos deverão ser adequadamente acondicionados e protegidos contra impactos, deformações, corrosão, intempéries e demais situações que possam comprometer sua qualidade, resistência ou funcionalidade durante o transporte.

7.10. A entrega dos equipamentos será realizada no endereço indicado pela Administração, atualmente localizado na **Rua Coronel Mário Cordeiro, nº 580, Galpão, Bairro Serra Verde, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.801-457 (EXPOMINAS)**, podendo ser alterado por necessidade administrativa devidamente comunicada à CONTRATADA por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento.

7.11. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso estabelecido no Edital ou no instrumento contratual.

7.11.1. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, por meio eletrônico, a previsão de entrega dos equipamentos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, possibilitando o planejamento do recebimento e, quando necessário, a realização de inspeção dos bens.

7.11.1.1 Para fins de comunicação relativos à entrega, a CONTRATADA deverá utilizar os seguintes canais disponibilizados pela Administração:

a) E-mail: licitacao@conservarmucuri.com.br;

b) Telefone: (33) 99978-3943.

7.11.2. Mediante justificativa formal e desde que não haja prejuízo ao interesse público ou ao cronograma de execução do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, a Administração poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.11.3. Não será admitida a entrega parcial dos quantitativos constantes de cada Autorização de Fornecimento, salvo se previamente autorizada pela Administração e desde que demonstrada sua conveniência para a execução do objeto.

7.11.4. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente identificados, quando aplicável, permitindo sua vinculação ao respectivo item contratado e ao controle patrimonial da Administração.

7.11.5. A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da entrega, documentação técnica mínima contendo orientações de utilização, manutenção preventiva, garantia e demais informações necessárias à adequada conservação dos equipamentos.

7.11.6. Os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, podendo a Administração solicitar documentos complementares que demonstrem suas características, procedência, qualidade e conformidade.

7.11.7. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou exigir documentos complementares destinados à comprovação da conformidade, qualidade e adequação dos equipamentos fornecidos ao objeto da contratação.

7.11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e durabilidade dos equipamentos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

7.12. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência das quantidades, especificações técnicas, integridade física e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.13. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos e a emissão do respectivo termo ou atesto pelo fiscal do contrato, observadas as disposições dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatada qualquer irregularidade, defeito, vício, divergência ou desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada para promover a correção, reparo ou substituição do item no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

7.15. Os equipamentos substituídos ou reparados deverão atender integralmente às exigências contratuais, reiniciando-se, quando cabível, o prazo de garantia em relação ao item substituído.

7.16. O não atendimento das exigências de correção ou substituição dentro do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato.

7.17. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos bens, mediante atesto do fiscal do contrato e comprovação da regular execução do objeto.

7.18. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

7.19. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, o reparo, ajuste ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, vícios de qualidade, falhas de funcionamento ou desconformidades em relação às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

7.20. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, segurança, qualidade e interesse público, garantindo o adequado atendimento das necessidades das Associações de Catadores contempladas pelo Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES – CONSERVAR MUCURI, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração designará, por ato formal, gestor e fiscal do contrato, podendo ainda indicar fiscal técnico, fiscal administrativo ou equipe de fiscalização, de acordo com a complexidade do objeto e as necessidades de acompanhamento da execução contratual.

8.3. Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;
- b) acompanhar os prazos de execução, entrega e garantia dos bens;
- c) promover a interlocução entre a Administração e a CONTRATADA;
- d) adotar as providências necessárias para correção de falhas identificadas durante a execução contratual;
- e) instruir processos relativos a alterações contratuais, aplicação de sanções, prorrogações, recebimento do objeto e demais atos relacionados à gestão do contrato;
- f) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

- b) verificar a conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e do contrato;
- c) registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- d) comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas;
- e) solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, defeitos ou desconformidades identificadas;
- f) emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis.

8.5. A Administração poderá realizar inspeções técnicas durante o recebimento dos equipamentos, diretamente ou por meio de servidor designado, com a finalidade de verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, dimensões, funcionalidades e demais características previstas neste Termo de Referência.

8.6. Quando solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá disponibilizar documentos técnicos, catálogos, manuais, certificados, laudos e demais informações necessárias à verificação da conformidade dos equipamentos, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos.

8.7. A realização de inspeções pela Administração durante o recebimento não implica aceitação prévia do objeto, permanecendo o recebimento definitivo condicionado à verificação integral da conformidade dos equipamentos entregues com as exigências deste Termo de Referência.

8.8. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência quantitativa dos bens entregues, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

8.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções, substituições ou adequações necessárias, sem ônus para a Administração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou no contrato.

8.11. O atesto do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação e pagamento da despesa.

8.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto

à qualidade dos materiais empregados, resistência estrutural, segurança, conformidade técnica, transporte, entrega e garantia dos equipamentos fornecidos.

8.13. Em razão da origem dos recursos financeiros, a execução contratual poderá ser acompanhada e auditada pelos órgãos de controle interno e externo competentes, bem como pelo Ministério Público de Minas Gerais, pelo Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP e demais órgãos responsáveis pela fiscalização da execução do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

8.14. Todos os registros de fiscalização, relatórios de inspeção, comunicações, notificações, termos de recebimento e demais documentos produzidos durante a execução contratual deverão ser mantidos nos autos do processo administrativo, para fins de transparência, controle e prestação de contas dos recursos públicos empregados.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos equipamentos e estruturas metálicas, à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da proposta da CONTRATADA, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.3. O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal do contrato após a conferência quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos, incluindo a verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas, tais como dimensões, funcionalidade, integridade, condições de uso e demais requisitos estabelecidos para cada item neste Termo de Referência.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES – CONSERVAR MUCURI, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, número da Ata de Registro de Preços, número do contrato e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA promova a

regularização necessária, reiniciando-se a contagem do prazo após a solução da pendência, sem ônus para a Administração.

9.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas oficiais de verificação.

9.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada nos autos do processo.

9.8. Será considerada como data de pagamento a data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.9. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos bens efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, não gerando à CONTRATADA qualquer direito sobre quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que não venham a ser contratados ou solicitados.

9.10. Eventuais despesas com transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual deverão estar incluídas nos preços ofertados, não cabendo qualquer pagamento adicional pela Administração.

9.11. Os recursos destinados ao pagamento desta contratação são oriundos do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, devendo a documentação fiscal observar as exigências necessárias à adequada prestação de contas dos recursos públicos empregados.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$	$I = \frac{(0/000)}{365}$	$I = 0,00$
		TX = Percentual da Taxa Anual = **%

9.13. A Administração observará, para fins de atualização monetária e compensação financeira, os índices e critérios estabelecidos pela legislação federal vigente e pelas orientações dos órgãos de controle.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

10.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES – CONSERVAR MUCURI, as quais serão indicadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou da formalização do respectivo contrato.

10.3. Os recursos destinados à execução da presente contratação são provenientes do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, celebrado entre o CONSERVAR MUCURI e o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de convênio e nas normas aplicáveis à execução e prestação de contas dos recursos.

10.4. A disponibilidade orçamentária e financeira necessária à formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será previamente certificada pelo setor competente, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, planejamento e equilíbrio orçamentário.

10.5. As despesas decorrentes da execução contratual deverão observar a vinculação dos recursos ao objeto do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas daquelas previstas no Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos locais de entrega, quantitativos, cronograma e demais condições previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente;

b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo os atos necessários à sua administração, acompanhamento e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

- c) Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento e/ou instrumentos contratuais, observando os quantitativos, condições e limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- d) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Permitir, quando necessário, o acesso da CONTRATADA aos locais de entrega, prestando as informações indispensáveis à execução contratual;
- f) Acompanhar a execução contratual, por meio de fiscal designado, realizando a verificação dos equipamentos fornecidos durante o recebimento provisório e definitivo, com a finalidade de assegurar a conformidade dos bens com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- g) Receber provisória e definitivamente os bens fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade, resistência, funcionalidade e demais requisitos estabelecidos;
- h) Recusar, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, desconformidades técnicas ou que não atendam às exigências previstas neste Termo de Referência;
- i) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo para correção, substituição ou saneamento, quando cabível;
- j) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente;
- k) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;
- l) Disponibilizar local adequado para recebimento dos equipamentos, bem como servidor responsável pelo acompanhamento e conferência da entrega;
- m) Observar e exigir o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos bens fornecidos;
- n) Zelar pela correta utilização dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, características, dimensões, capacidade operacional, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Fornecer exclusivamente produtos novos, sem uso, de primeira qualidade, não sendo admitidos materiais recondicionados, reutilizados, remanufaturados ou com sinais de uso anterior;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento integral de todos os componentes, peças, acessórios e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- d) Garantir que os equipamentos possuam resistência mecânica, estabilidade, durabilidade e segurança compatíveis com sua finalidade e com as condições operacionais das Associações de Catadores beneficiárias;
- e) Disponibilizar, quando solicitado, condições e informações para realização de inspeções técnicas pela Administração durante o recebimento dos bens, com a finalidade de verificação de conformidade;
- f) Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que venham a ser reprovados em inspeções realizadas no recebimento ou que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, movimentação e entrega dos equipamentos até o local indicado pela Administração;
- h) Entregar os bens devidamente acondicionados e protegidos contra danos, avarias, deformações, corrosão ou quaisquer situações que possam comprometer sua integridade;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para fornecimento, entrega, substituição e garantia dos equipamentos;
- j) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos contratuais;

- k) Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações exigidas;
- l) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de defeitos e falhas de funcionamento;
- m) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Designar preposto responsável para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a execução contratual;
- o) Atender prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, ambientais, logísticos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- q) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar parcela substancial do objeto sem prévia autorização da Administração, observados os limites legais;
- r) Emitir as respectivas Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente e com as informações constantes das Ordens de Fornecimento e contratos emitidos;
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- t) Observar as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança do trabalho, as normas ambientais e demais exigências legais relacionadas ao fornecimento dos equipamentos;
- u) Não interromper o cumprimento das obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento da Administração, salvo nas hipóteses legalmente previstas;
- v) Responder pela qualidade dos equipamentos fornecidos, incluindo seus componentes e características técnicas, assegurando sua adequação ao uso pretendido;

w) Cumprir integralmente as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato, deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser celebrados contratos administrativos ou emitidas Ordens de Fornecimento dela decorrentes, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as necessidades da Administração.

12.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, podendo ultrapassar a vigência da Ata quando celebrado dentro de seu período de validade, nos termos da legislação aplicável.

12.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata será suficiente para assegurar a fabricação, fornecimento, entrega, recebimento definitivo dos equipamentos e cumprimento das demais obrigações contratuais.

12.5. A garantia dos bens fornecidos independe da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, devendo ser assegurada pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo de eventual prazo superior ofertado na proposta ou previsto pelo fabricante.

12.6. O término da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações relacionadas à garantia, assistência técnica, substituição de peças, correção de defeitos de fabricação e demais responsabilidades legais aplicáveis.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. Multa moratória:

a) De 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) No percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) No percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

13.1.3. Multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.4.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.1.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

13.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.5. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.6. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.7. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o

aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.12. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.13. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas normas complementares aplicáveis, pelas cláusulas deste Termo de Referência, pelo Edital, pela Ata de Registro de Preços e pelos instrumentos contratuais dele decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação dos quantitativos registrados, constituindo-se em instrumento de gerenciamento de futuras contratações, observadas a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração.

14.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as características e peculiaridades da contratação.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

14.5. A participação no procedimento licitatório e a futura contratação implicam plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

14.6. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução da contratação, as normas relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados eventualmente acessados ou tratados em razão da execução contratual.

14.7. As partes comprometem-se a utilizar os dados pessoais eventualmente envolvidos na execução da contratação exclusivamente para os fins necessários ao

cumprimento das obrigações legais e contratuais, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista na contratação.

14.8. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento inadequado, indevido ou em desconformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.9. A Administração poderá exigir da CONTRATADA a adoção de medidas adicionais de segurança da informação, sempre que necessário para resguardar dados pessoais, informações institucionais ou documentos relacionados à execução contratual.

14.10. A presente contratação integra as ações vinculadas ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado entre o Consórcio e o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, devendo sua execução observar as regras, diretrizes e finalidades estabelecidas no respectivo instrumento de convênio.

Teófilo Otoni/MG, 16 de junho de 2026.

GABRIELE DE ALMEIDA BEZERRA

Advogada - Licitações
Consórcio - CONSERVAR MUCURI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 596D-767D-085C-3533

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIELE DE ALMEIDA BEZERRA (CPF 111.XXX.XXX-71) em 23/06/2026 11:19:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://conservarmucuri.1doc.com.br/verificacao/596D-767D-085C-3533>



Anexo II
Modelo de envio de propostas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL:					

Validade da proposta:

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTADA POR:

Observações: A proposta deverá conter, de forma clara e completa, a identificação do proponente, incluindo razão social, número de inscrição no CNPJ e endereço completo, devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2026

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na R. Rio de Janeiro, nº 70, Centro, Itambacuri - MG, 39830-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.396.895/0001-25, representado neste ato por seu presidente, Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR:

< inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens e/ou serviços enunciados no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 000/2026, modo de disputa: ABERTO, participação: AMPLA CONCORRÊNCIA. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, com autorização constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000/2026, homologado em **** de ***** de 2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME PROJETO "SUSTENTABILIDADE NOS VALES" - CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0052062/2025-39,, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 000/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – CONSERVAR MUCURI, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da Ata, controle dos quantitativos registrados, fiscalização de sua execução e demais atribuições previstas na legislação aplicável.

3.2. São participantes da presente contratação as Associações de Catadores e demais beneficiários vinculados ao Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, observadas as diretrizes estabelecidas no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, cabendo ao CONSERVAR MUCURI a formalização das contratações decorrentes da Ata.

3.3. As aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas exclusivamente pelo órgão gerenciador, observadas as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos registrados.

3.4. Não houve participação de outros órgãos ou entidades na fase de intenção de registro de preços, razão pela qual não existem órgãos participantes além do órgão gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes.

4.2. A vedação prevista no item anterior fundamenta-se no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas particularidades da presente contratação, que será custeada com recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado entre o CONSERVAR MUCURI e o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP.

4.3. A impossibilidade de adesão visa assegurar a observância do planejamento da contratação, a adequada execução do objeto, o atendimento integral das metas e ações previstas no Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, bem como a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio.

4.4. Os quantitativos registrados nesta Ata foram definidos com base em estudo técnico específico, considerando as necessidades das Associações de Catadores dos municípios contemplados pelo Projeto “Sustentabilidade nos Vales”, não havendo margem para ampliação da demanda por meio de adesões externas.

4.5. Em razão da natureza dos recursos e da finalidade específica dos bens a serem adquiridos, os quantitativos registrados destinam-se exclusivamente ao atendimento das ações previstas no Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, sendo vedada sua utilização para atendimento de demandas estranhas ao objeto pactuado.

4.6. Não se aplicam à presente Ata as disposições relativas aos limites quantitativos, procedimentos de autorização e demais regras referentes à adesão por órgãos ou entidades não participantes, em razão da vedação expressa estabelecida neste instrumento.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração e haja anuência do fornecedor registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados e à existência de saldo dos quantitativos previstos.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante celebração de contrato administrativo ou por outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, tais como Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2.1. Os instrumentos de contratação decorrentes desta Ata deverão ser formalizados durante o prazo de sua vigência.

5.3. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação do certame, serão registrados nesta Ata os preços, os fornecedores vencedores e os respectivos quantitativos registrados para cada item, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.5. Será incluído, na forma de Anexo desta Ata, o cadastro de reserva composto pelos licitantes que:

a) aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame; ou

b) mantiverem sua proposta original.

5.6. O cadastro de reserva tem por finalidade subsidiar futuras convocações em caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, inclusive nas hipóteses de cancelamento do registro de preços ou recusa em firmar contratação decorrente desta Ata.

5.7. A habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será exigida apenas quando houver necessidade de sua convocação para contratação.

5.8. O preço registrado, os fornecedores beneficiários e demais informações pertinentes serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponíveis durante toda a vigência da Ata.

5.9. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos no Edital, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

5.9.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do convocado apresentada dentro do prazo originalmente concedido e desde que aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico, utilizando assinatura digital válida, nos termos da legislação vigente.

5.11. Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante faltoso.

5.12. Na hipótese de inexistência ou inviabilidade de convocação do cadastro de reserva, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da contratação.

5.13. A existência de preços registrados não obriga o Consórcio CONSERVAR MUCURI a realizar as contratações, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, facultando-se à Administração a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivado e observada a legislação vigente.

5.14. Os quantitativos registrados constituem estimativa de consumo e poderão ser utilizados de forma parcelada durante a vigência da Ata, de acordo com as necessidades da Administração e a disponibilidade dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos, alterados ou atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a medida, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, bem como em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tornem excessivamente onerosa a execução da obrigação assumida, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

6.2.2. Em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais, quando comprovadamente repercutirem nos custos da contratação;

6.2.3. Quando constatada redução dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração poderá promover negociação com o fornecedor registrado visando à adequação dos preços às novas condições mercadológicas.

6.3. Toda solicitação de revisão de preços deverá ser formalmente apresentada e acompanhada de documentação idônea que demonstre a efetiva ocorrência dos fatos alegados e sua repercussão sobre os custos de execução do objeto.

6.4. A mera alegação de aumento de custos, variação cambial, elevação de preços de insumos ou redução de margem de lucro não será suficiente para autorizar a revisão dos preços registrados, cabendo ao interessado comprovar, de forma objetiva e detalhada, o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

6.5. Eventual reajustamento dos preços observará a contagem da anualidade a partir da data do orçamento estimado da contratação, bem como o índice previsto no Edital e nos contratos decorrentes desta Ata, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A atualização, revisão ou reajustamento dos preços registrados dependerá de análise e decisão fundamentada da Administração, não constituindo direito automático do fornecedor registrado.

6.7. As alterações dos preços registrados deverão ser formalizadas mediante termo próprio e divulgadas nos meios oficiais aplicáveis, observados os princípios da publicidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado em decorrência de fato superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, visando restabelecer a compatibilidade com os valores de mercado e assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração.

7.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido em relação ao item registrado, desde que a comunicação ocorra antes da formalização da contratação e não haja descumprimento de obrigação anteriormente assumida, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de

classificação, para verificar o interesse em assumir o fornecimento nas condições registradas ou em valores compatíveis com os praticados no mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá promover o cancelamento do respectivo registro de preços e adotar as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

7.1.4. Quando houver redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará formalmente aos órgãos e entidades que tenham celebrado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a necessidade de promover os ajustes contratuais cabíveis, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas nas condições originalmente pactuadas, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou a atualização do preço registrado, mediante requerimento formal devidamente fundamentado.

7.2.1. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, incluindo planilhas de custos, notas fiscais, contratos de fornecimento, índices setoriais, pesquisas de mercado ou outros elementos que demonstrem a efetiva ocorrência de fato superveniente capaz de impactar significativamente os custos da contratação.

7.2.2. O Órgão Gerenciador analisará a documentação apresentada e poderá realizar diligências complementares para verificar a veracidade das informações e a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado.

7.2.3. Não sendo comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de justificar a alteração do preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições originalmente pactuadas, sob pena de aplicação das medidas cabíveis previstas nesta Ata, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Comprovada a ocorrência de fato superveniente que implique desequilíbrio econômico-financeiro, o Órgão Gerenciador poderá promover a atualização do preço registrado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, vantajosidade e interesse público, bem como as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A eventual atualização dos preços registrados não produzirá efeitos retroativos, salvo disposição legal ou decisão administrativa devidamente fundamentada.

7.2.6. Efetivada a alteração do preço registrado, o Órgão Gerenciador dará ciência aos órgãos e entidades que possuam contratações decorrentes desta Ata, para que avaliem a necessidade de promover os ajustes contratuais cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3. Toda negociação, revisão, atualização ou alteração de preços deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, com a devida motivação, observando-se os princípios da transparência, publicidade, economicidade e eficiência.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REVISÃO DE QUANTITATIVOS NO CASO DE PRORROGAÇÃO

8.1. Considerando que a presente Ata de Registro de Preços possui apenas o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES – CONSERVAR MUCURI como órgão gerenciador e que não será admitida adesão por órgãos ou entidades não participantes, não haverá remanejamento de quantitativos entre órgãos ou entidades.

8.2. Os quantitativos registrados nesta Ata correspondem à estimativa de demanda da Administração para o período de sua vigência, não gerando direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados.

8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os quantitativos estimados poderão ser renovados para o novo período de vigência, desde que:

- a) haja justificativa formal da Administração demonstrando a necessidade da manutenção do registro de preços;
- b) seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados em relação aos praticados no mercado;
- c) exista disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as futuras contratações;
- d) haja concordância do fornecedor registrado, quando exigida pela legislação aplicável.

8.4. A eventual renovação dos quantitativos em decorrência da prorrogação da Ata não se confunde com acréscimo quantitativo do objeto, constituindo nova estimativa de demanda para o período prorrogado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8.5. A decisão quanto à prorrogação da Ata e à renovação dos quantitativos deverá ser devidamente motivada nos autos do processo administrativo, acompanhada de pesquisa de preços atualizada e demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

8.6. Permanecem inalteradas as especificações técnicas, condições de fornecimento, critérios de execução e demais disposições estabelecidas nesta Ata, salvo as alterações formalmente admitidas pela legislação vigente.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente sujeitará o fornecedor registrado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

10.2. As penalidades aplicáveis observarão a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.3. As sanções previstas também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, regularmente convocados, recusarem-se injustificadamente a assumir a contratação ou a assinar a Ata de Registro de Preços, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Compete ao CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES – CONSERVAR MUCURI, na qualidade de órgão gerenciador, a instauração e condução dos procedimentos

administrativos destinados à apuração de infrações e à aplicação das penalidades cabíveis decorrentes do descumprimento desta Ata de Registro de Preços.

10.5. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, nem impede o cancelamento do registro do fornecedor, quando cabível.

10.6. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os casos de descumprimento que possam ensejar o cancelamento do registro de preços deverão ser formalmente apurados em processo administrativo próprio, observadas as disposições desta Ata e da legislação aplicável.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento de equipamentos operacionais de coleta, triagem, processamento e armazenamento de resíduos recicláveis, descritos neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual decorrente.

11.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de contrato administrativo, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

11.3. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos equipamentos após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.

11.4. Durante o processo de recebimento dos equipamentos, a Administração poderá realizar inspeções técnicas, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com a finalidade de verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, dimensões, funcionalidades, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.5. Para viabilizar o acompanhamento previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados e fornecer as informações e documentos necessários à fiscalização e ao recebimento dos bens, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução do objeto.

11.6. A eventual realização de inspeções pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade dos equipamentos fornecidos.

11.7. Os equipamentos deverão ser entregues novos, completos e em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, termo de garantia e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

11.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, movimentação e entrega dos equipamentos, devendo adotar todas

as medidas necessárias para preservar sua integridade até o recebimento pela Administração.

11.9. Os equipamentos deverão ser adequadamente acondicionados e protegidos contra impactos, deformações, corrosão, intempéries e demais situações que possam comprometer sua qualidade, resistência ou funcionalidade durante o transporte.

11.10. As demais condições de execução do objeto, incluindo prazos de entrega, critérios de recebimento, garantia, fiscalização, obrigações das partes e demais exigências técnicas e operacionais, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes desta Ata, que passam a integrá-la para todos os fins de direito.

12. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo especificações técnicas, prazos de entrega, critérios de recebimento, garantias, obrigações das partes, fiscalização, pagamento, sanções administrativas e demais requisitos necessários à execução das futuras contratações, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços para todos os fins de direito.

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivado e assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos da legislação aplicável.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, das cláusulas do Edital e dos princípios que regem a Administração Pública.

12.4. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.5. Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução da presente Ata e das contratações dela decorrentes em conformidade com os princípios, direitos e obrigações previstos na legislação vigente, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e ao cumprimento de obrigações legais e contratuais.

12.6. O fornecedor registrado responderá integralmente pelos danos causados em decorrência do tratamento inadequado, irregular ou ilícito de dados pessoais realizado por si, por seus empregados, prepostos ou terceiros por ele contratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

12.7. A presente Ata de Registro de Preços será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e produzirá efeitos a partir de sua assinatura e publicação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teófilo Otoni, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR
REPRESENTANTA LEGAL

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº */2026**

PARTES:

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI, sediado na Rua Marcelo Guedes, nº 268, Cidade Alta, Teófilo Otoni - MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.253.417/0001-21, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. **Jovani Ferreira Dos Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: *****, sediado na *****, CEP *****, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº *****, representado, neste ato por *****, portador da Identidade nº *****, inscrito no CPF nº *****, domiciliado à *****, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº ***/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº ***/2026**, **Ata de Registro de Preço nº***/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME PROJETO “SUSTENTABILIDADE NOS VALES” - CONVÊNIO Nº 19.16.2004.0052062/2025-39**, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
VALOR TOTAL: R\$				

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da proposta de preços apresentada pela empresa no Processo Administrativo de nº ***/2026**, Pregão Eletrônico nº ***/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao fornecimento dos equipamentos objeto da contratação, conforme especificações, quantitativos e preços constantes da proposta vencedora e demais documentos que integram o presente instrumento.

2.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a efetiva entrega e o recebimento dos equipamentos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.3. Somente serão pagos os itens efetivamente entregues, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos contratados e condições de qualidade exigidas pela CONTRATANTE.

2.4. O recebimento dos equipamentos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia, qualidade, durabilidade, segurança e adequação dos bens fornecidos, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

2.5. O CONTRATANTE poderá promover alterações quantitativas do objeto contratado, mediante termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Serão incorporadas ao presente Contrato, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, todas as modificações que se fizerem necessárias durante sua vigência, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, componentes e acessórios, transporte, carga e descarga, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, garantia e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se presente uma das hipóteses legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto, mediante recebimento definitivo dos bens, bem como à verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

4.3. O atesto da Nota Fiscal/Fatura será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, após a conferência dos quantitativos, especificações, qualidade dos bens entregues e demais condições contratuais.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos apresentados, pendência relacionada à execução do objeto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização da situação.

4.5. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da pendência, não acarretando qualquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE.

4.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, facultada à Administração a realização das consultas necessárias aos sistemas oficiais de controle.

4.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, depósito em conta corrente ou outro meio legalmente admitido, em conta de titularidade da CONTRATADA informada nos autos do processo.

4.8. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária pela CONTRATANTE.

4.9. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos bens efetivamente entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração, não gerando o presente Contrato qualquer obrigação de aquisição de quantitativos mínimos.

4.10. Os valores contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo o fornecimento dos equipamentos, componentes e acessórios, transporte, carga e descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, garantia e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pela CONTRATADA que não estejam previstas neste Contrato ou que não tenham sido previamente autorizadas pela Administração.

4.12. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados de forma proporcional aos dias de atraso, nos termos da legislação aplicável, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,000, assim apurado:

$I = (TX) I$	$I = (0/000)$	$I = 0,000$
	365	TX = Percentual da Taxa Anual = %

4.13. Os recursos destinados ao pagamento do presente Contrato são provenientes do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, celebrado com o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3 - O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo correspondente, produzindo efeitos financeiros a partir da data de implementação do período aquisitivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.4 - Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrer fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente repercuta nos custos da execução contratual.

5.5 - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela parte interessada, acompanhada da documentação necessária à demonstração do desequilíbrio alegado, incluindo planilhas, notas fiscais, contratos de fornecimento, pesquisas de mercado e demais documentos pertinentes.

5.6 - O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e aprovação da Administração, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla instrução processual.

5.7 - É vedada a concessão cumulativa de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo fato gerador ou período de apuração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, características, dimensões, capacidade operacional, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Fornecer exclusivamente produtos novos, sem uso, de primeira qualidade, não sendo admitidos materiais reconicionados, reutilizados, remanufaturados ou com sinais de uso anterior;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento integral de todos os componentes, peças, acessórios e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- d) Garantir que os equipamentos possuam resistência mecânica, estabilidade, durabilidade e segurança compatíveis com sua finalidade e com as condições operacionais das Associações de Catadores beneficiárias;

- e) Disponibilizar, quando solicitado, condições e informações para realização de inspeções técnicas pela Administração durante o recebimento dos bens, com a finalidade de verificação de conformidade;
- f) Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que venham a ser reprovados em inspeções realizadas no recebimento ou que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, movimentação e entrega dos equipamentos até o local indicado pela Administração;
- h) Entregar os bens devidamente acondicionados e protegidos contra danos, avarias, deformações, corrosão ou quaisquer situações que possam comprometer sua integridade;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para fornecimento, entrega, substituição e garantia dos equipamentos;
- j) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos contratuais;
- k) Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações exigidas;
- l) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de defeitos e falhas de funcionamento;
- m) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Designar preposto responsável para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a execução contratual;
- o) Atender prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

- p) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, ambientais, logísticos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- q) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar parcela substancial do objeto sem prévia autorização da Administração, observados os limites legais;
- r) Emitir as respectivas Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente e com as informações constantes das Ordens de Fornecimento e contratos emitidos;
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- t) Observar as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança do trabalho, as normas ambientais e demais exigências legais relacionadas ao fornecimento dos equipamentos;
- u) Não interromper o cumprimento das obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento da Administração, salvo nas hipóteses legalmente previstas;
- v) Responder pela qualidade dos equipamentos fornecidos, incluindo seus componentes e características técnicas, assegurando sua adequação ao uso pretendido;
- w) Cumprir integralmente as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato, deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - CONstituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos locais de entrega, quantitativos, cronograma e demais condições previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente;

- b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo os atos necessários à sua administração, acompanhamento e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento e/ou instrumentos contratuais, observando os quantitativos, condições e limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- d) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Permitir, quando necessário, o acesso da CONTRATADA aos locais de entrega, prestando as informações indispensáveis à execução contratual;
- f) Acompanhar a execução contratual, por meio de fiscal designado, realizando a verificação dos equipamentos fornecidos durante o recebimento provisório e definitivo, com a finalidade de assegurar a conformidade dos bens com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- g) Receber provisória e definitivamente os bens fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade, resistência, funcionalidade e demais requisitos estabelecidos;
- h) Recusar, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, desconformidades técnicas ou que não atendam às exigências previstas neste Termo de Referência;
- i) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo para correção, substituição ou saneamento, quando cabível;
- j) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente;
- k) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;
- l) Disponibilizar local adequado para recebimento dos equipamentos, bem como servidor responsável pelo acompanhamento e conferência da entrega;

m) Observar e exigir o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos bens fornecidos;

n) Zelar pela correta utilização dos recursos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e devidamente motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

9.2. Constituem, dentre outras previstas em lei, causas para a extinção do contrato:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a lentidão na execução que comprometa o atendimento do interesse público;

c) o atraso injustificado na entrega dos bens contratados;

d) a paralisação da execução contratual sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

g) caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato;

h) as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma:

I – unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas em lei;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, judicial ou por outros meios de resolução de controvérsias legalmente admitidos.

9.4. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá cumprir as determinações da Administração quanto à entrega de documentos, informações e demais providências necessárias à regular conclusão da contratação.

9.5. Os bens efetivamente fornecidos e recebidos em conformidade com as condições contratuais até a data da extinção serão objeto de recebimento e pagamento pela CONTRATANTE, observadas as deduções legais e contratuais eventualmente cabíveis.

9.6. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade por prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

9.7. Permanecerão vigentes, mesmo após a extinção do contrato, as obrigações relativas às garantias dos bens fornecidos, à responsabilidade por vícios ocultos e às demais obrigações que, por sua natureza, sobrevivam ao encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.1.1 - advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2 - multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

10.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

10.1.4 - impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.4.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

10.1.5.1 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

10.2 - As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.1 - O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.4.2 - O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.5 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.6 - A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.7 - As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CIES) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.12 - A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

10.13 - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos operacionais de coleta, triagem, processamento e armazenamento de resíduos recicláveis, visando à estruturação das Associações de Catadores beneficiárias do Projeto “Sustentabilidade nos Vales”.

11.2. Os equipamentos adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando as características mínimas exigidas para cada item, bem como os padrões de qualidade, resistência, durabilidade, segurança e funcionalidade compatíveis com o uso contínuo em ambientes operacionais destinados ao manejo de resíduos recicláveis.

11.3. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso e fabricação recente, não sendo admitidos produtos usados, remanufaturados, reconicionados, recuperados ou provenientes de mostruário.

11.4. A contratada deverá fornecer os equipamentos completos, acompanhados de todos os componentes, acessórios, dispositivos, peças, manuais e demais elementos necessários ao seu perfeito funcionamento e utilização, ainda que não expressamente mencionados no Termo de Referência, desde que indispensáveis ao atendimento das especificações técnicas e da finalidade a que se destinam.

11.5. Os equipamentos deverão apresentar resistência e desempenho compatíveis com sua finalidade, sendo constituídos por materiais adequados às condições normais de utilização, observando os requisitos de segurança, durabilidade e confiabilidade operacional.

11.6. As dimensões, capacidades, características técnicas e demais especificações dos equipamentos deverão observar rigorosamente os parâmetros definidos pela Administração, admitindo-se apenas as variações inerentes aos padrões de fabricação do fabricante, desde que não comprometam a funcionalidade, a segurança ou a finalidade do objeto.

11.7. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com a execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Administração.

11.8. A Administração poderá realizar inspeções e verificações técnicas dos equipamentos durante as etapas de entrega e recebimento, mediante análise das características dos bens fornecidos e da documentação técnica apresentada, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, catálogos, manuais, certificados, laudos, fichas técnicas e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas pela Administração.

11.10. Os equipamentos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente montados quando aplicável, acompanhados da documentação técnica, manuais de operação, termos de garantia e documentação fiscal pertinente.

11.11. A entrega deverá observar métodos adequados de acondicionamento, embalagem e transporte, garantindo a integridade dos bens durante todo o trajeto até o local de recebimento.

11.12. A contratada deverá observar as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis ao objeto, bem como as especificações do fabricante e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

11.13. Como requisito de sustentabilidade, os equipamentos fornecidos deverão apresentar características que favoreçam a durabilidade, a eficiência operacional, a redução da necessidade de manutenção corretiva e a adequada destinação de seus componentes ao final da vida útil, em consonância com os princípios da economicidade e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010.

11.14. A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstos no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. Como requisito de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento de equipamentos, máquinas, bens permanentes ou materiais de natureza e complexidade compatíveis com os itens objeto desta licitação, evidenciando a capacidade da licitante para executar satisfatoriamente o fornecimento pretendido.

11.17. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos, parcelas de maior relevância ou experiência específica em fornecimento para a Administração Pública, observando-se os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade.

11.18. O fornecimento será realizado de forma integral, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pela Administração.

11.19. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 60 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos casos legalmente admitidos e mediante justificativa aceita pela Administração.

11.20. O local de entrega será definido pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, observado o interesse público e as necessidades das Associações beneficiárias.

11.21. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios construtivos, falhas estruturais, defeitos de soldagem, pintura ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

11.22. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem quaisquer ônus para a Administração, pela substituição, reparação ou correção dos equipamentos, componentes, peças ou acessórios que apresentarem defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou inconformidades em relação às especificações exigidas, desde que não decorrentes de uso inadequado, mau uso ou desgaste natural.

11.23. A solução contratada deverá proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de coleta seletiva, triagem, armazenamento e transporte de materiais recicláveis, contribuindo para o fortalecimento das Associações de Catadores, para o cumprimento das metas do Projeto “Sustentabilidade nos Vales” e para a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES – CONSERVAR MUCURI, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Administração designará, por ato formal, gestor e fiscal do contrato, podendo ainda indicar fiscal técnico, fiscal administrativo ou equipe de fiscalização, de acordo com a complexidade do objeto e as necessidades de acompanhamento da execução contratual.

12.3. Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;
- b) acompanhar os prazos de execução, entrega e garantia dos bens;
- c) promover a interlocução entre a Administração e a CONTRATADA;
- d) adotar as providências necessárias para correção de falhas identificadas durante a execução contratual;

- e) instruir processos relativos a alterações contratuais, aplicação de sanções, prorrogações, recebimento do objeto e demais atos relacionados à gestão do contrato;
- f) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) verificar a conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e do contrato;
- c) registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- d) comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas;
- e) solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, defeitos ou desconformidades identificadas;
- f) emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis.

12.5. A Administração poderá realizar inspeções técnicas durante o recebimento dos equipamentos, diretamente ou por meio de servidor designado, com a finalidade de verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, dimensões, funcionalidades e demais características previstas neste Termo de Referência.

12.6. Quando solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá disponibilizar documentos técnicos, catálogos, manuais, certificados, laudos e demais informações necessárias à verificação da conformidade dos equipamentos, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos.

12.7. A realização de inspeções pela Administração durante o recebimento não implica aceitação prévia do objeto, permanecendo o recebimento definitivo condicionado à verificação integral da conformidade dos equipamentos entregues com as exigências deste Termo de Referência.

12.8. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência quantitativa dos bens entregues, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

12.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções, substituições ou adequações necessárias, sem ônus para a Administração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou no contrato.

12.11. O atesto do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação e pagamento da despesa.

12.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados, resistência estrutural, segurança, conformidade técnica, transporte, entrega e garantia dos equipamentos fornecidos.

12.13. Em razão da origem dos recursos financeiros, a execução contratual poderá ser acompanhada e auditada pelos órgãos de controle interno e externo competentes, bem como pelo Ministério Público de Minas Gerais, pelo Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP e demais órgãos responsáveis pela fiscalização da execução do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39.

12.14. Todos os registros de fiscalização, relatórios de inspeção, comunicações, notificações, termos de recebimento e demais documentos produzidos durante a execução contratual deverão ser mantidos nos autos do processo administrativo, para fins de transparência, controle e prestação de contas dos recursos públicos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedada a cessão ou transferência total do presente contrato, bem como a subcontratação integral do objeto, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não comprometa a execução do objeto, a qualidade dos bens fornecidos, os prazos contratuais e o interesse público envolvido na contratação.

13.3 - A eventual autorização para subcontratação parcial não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas e pela qualidade dos bens fornecidos.

13.4 - A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

13.5 - A cessão, transferência ou subcontratação realizada em desacordo com esta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando for o caso, a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.6 - Não serão consideradas subcontratação as contratações acessórias de transporte, fornecimento de matérias-primas, insumos, componentes, serviços especializados de apoio ou atividades auxiliares necessárias ao fornecimento dos equipamentos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, conformidade e entrega integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato.

14.2 - Os dados pessoais eventualmente tratados em razão da presente contratação deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual e para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa sem a devida autorização legal.

14.3 - A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4 - Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

14.5 - A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.6 - Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo Edital do procedimento licitatório, pela Ata de Registro de Preços, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis à matéria, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na legislação aplicável às contratações públicas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.

15.3 - Eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas, permanecendo exigíveis todas as disposições deste contrato.

15.4 - A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e eficácia.

15.5 - Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, a Administração poderá formalizar futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

15.6 - A execução do objeto poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização do Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39, especialmente pelo Ministério Público de Minas Gerais, pelo Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais – FUNEMP e pelos demais órgãos de controle competentes.

15.7 - As comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual poderão ser realizadas por meio eletrônico, sem prejuízo de outras formas legalmente admitidas, desde que permitam a comprovação de seu envio e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação ou extinção deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2 - Antes do ajuizamento de eventual demanda judicial, as partes envidarão esforços para a solução administrativa das controvérsias, observados os princípios da cooperação, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Teófilo Otoni - MG, ____ de _____ de 2026.

Jovani Ferreira Dos Santos
Presidente - CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DE CONSERVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - CONSERVAR MUCURI
CONTRATANTE

Representante legal
CNPJ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

AO,

Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales –
CONSERVAR MUCURI

Ref.: Processo Licitatório ***/2026 – Dispensa ***/2026 – Edital ***/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [nº], sediada à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [nome], portador(a) do CPF nº [nº], DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

a) Cumprimento dos requisitos de habilitação

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e seus anexos.

b) Inexistência de fatos impeditivos

Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Não emprega menor em condições proibidas

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

d) Inexistência de vínculo com a Administração

Não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público, empregado público ou dirigente do órgão contratante, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que possa caracterizar conflito de interesses ou afronta aos princípios da Administração Pública.

e) Elaboração independente da proposta

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, comunicação ou troca de informações com outras empresas participantes, visando fraudar ou frustrar o caráter competitivo do processo.

f) Cumprimento das normas legais e regulatórias

Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à execução do objeto, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.

g) Enquadramento como ME/EPP (se for o caso)

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra como:

- Microempresa (ME)
 Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no §4º do art. 3º da referida lei.

h) Concordância com os termos do edital

Tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Local e data ____ de ____ de 2026.

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A092-068F-64CA-87BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORDAN JORDÃO (CPF 092.XXX.XXX-46) em 23/06/2026 14:03:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://conservarmucuri.1doc.com.br/verificacao/A092-068F-64CA-87BE>